



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1269/1284

OFÍCIO Nº 093/2017

Ourilândia do Norte – Pará, 02 de Maio de 2017.

Ao Ilustríssimo Senhor

DR. JACKSON CASTRO

PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA

N E S T A

1 - SOLICITAÇÃO

Ilustre Senhor,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar **PARECER JURÍDICO** para que seja designado o departamento competente desta administração para que seja aberto um processo de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO OU INEXIGIBILIDADE** para contratação da empresa E. P. SARAIVA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.967.964/0001-39, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, 5220 – 1º Andar – Sacramento – Belém/PA para que a mesma possa executar serviços de licença de uso de SOFTWARE EDUCACIONAL (programa de computador) denominado GESTOR ESCOLAR, composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS ESTÁTICAS e BANCO DE DADOS para suprir às necessidades de sistematização dos registros das escolas da rede municipal de ensino.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DEMAIS INFORMAÇÕES

SECRETARIA A SER EXECUTADO O SERVIÇO: Secretaria Municipal de Educação – SME – ESCOLAS MUNICIPAIS.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9648/98

DO OBJETO: Aquisição de licença de uso de SOFTWARE EDUCACIONAL. (programa de computador) denominado GESTOR ESCOLAR, composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS ESTÁTICAS e BANCO DE DADOS para suprir às necessidades de sistematização dos registros das escolas da rede municipal de ensino.

DA CONTRATADA: E. P. SARAIVA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.967.964/0001-39, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, 5220 – 1º Andar – Sacramento – Belém/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

DO VALOR CONTRATUAL: A presente contratação importa em **R\$ 37.200,00** (Trinta e sete mil e duzentos reais), que serão pagos em 08 (oito) parcelas mensais **R\$ 4.650,00** (Quatro mil seiscientos e cinquenta reais), sem reajuste.

DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos destinados ao cumprimento do contrato serão provenientes do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e/ou do Fundo Municipal de Educação, destinado a todos níveis e modalidades de ensino conforme as seguintes dotações e rubricas orçamentárias:

NATUREZA DA AÇÃO

- 12 361 0052 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 12 361 0052 2035 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA

- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- EF 0.1.00-220 000 SALDO INICIAL DA DOTAÇÃO: R\$ 933.023,91

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, sendo este um meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

No entanto, a Lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Em conformidade com o disposto nos Artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de forma a cumprir o disposto no Art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação.

A Dispensa de Licitação é autorizada pela Lei Nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98 quer seja em razão do valor (incisos I e II do Art. 24), ou em razão da natureza do negócio pretendido (demais incisos do referido preceito legal), que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

*"Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior**, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

***"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites*, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);"*

Assim sendo, tendo em vista a necessidade de aquisição dos serviços prestados pela empresa em realce, uma vez que há urgência para o funcionamento integral do sistema de registros nas unidades escolares e, em virtude de o seu valor não exceder a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) conforme reza a legislação atual, este órgão neste ato representado por seu Dirigente, decide pela Contratação Direta com a empresa E. P. SARAIVA – ME, no valor total de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), através de Dispensa de Licitação (tipo Cotação Eletrônica), amparada no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre Licitações, Contratos Administrativos, que regulamenta o Pregão Eletrônico e Parecer Jurídico acostados aos autos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

4 - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA:

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993, nos autos da Advocacia-Geral da União e nas decisões do Tribunal de Contas da União, como antecedente necessário à contratação com Dispensa de Licitação.

Por diversos anos consecutivos conforme contratos atrelados aos autos, a empresa em questão presta serviço à Secretaria Municipal de Educação por meio do programa denominado Gestor Escolar. Contudo, foi estabelecida uma relação de confiabilidade quanto ao apoio técnico e manutenção prestados pela empresa em questão, haja vista que se trata de um serviço que necessita de atenção quanto à organização dos registros escolares dos alunos, à sistematização eficiente dos dados educacionais da rede de ensino com relatórios precisos e ainda ao controle das informações da área.

Considerando que é de suma importância a continuidade de um serviço que atenda a contento às demandas das escolas municipais no que condiz aos seus registros, optou-se pela contratação direta no caso em comento, visto que a descontinuidade pode causar danos ao processo dos registros acadêmicos.

Ressalta-se ainda que a Licitação, em qualquer modalidade, demanda prazos legais mais alargados, tornando imprevisível o prazo final para o procedimento de licitação, fato que posterga a efetivação da continuidade do sistema de alimentação das informações educacionais, correndo-se o risco de acarretar prejuízos quanto à vida escolar dos alunos.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação e prejuízos em virtude a não continuidades dos serviços.

Diante do exposto, a Dispensa de Licitação, no caso em questão, é proveniente do fato detalhado a seguir.

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de assinatura dos serviços de licença de uso de Software Educacional da empresa E. P. SARAIVA – ME, a qual apresenta preço compatível em comparação aos preços praticados pelo mercado atual.

Nestes autos a Carta Proposta elaborada pela empresa E. P. SARAIVA – ME,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Autarquia, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

Em face à importância em atender à demanda do Sistema Municipal de Ensino quanto à continuidade dos registros educacionais, apresenta-se a justificativa para Dispensa de Licitação com Contratação Direta da empresa supracitada em razão da mesma realizar o serviço de manutenção do referido software educacional.

Após análise da proposta apresentada pela empresa em realce, verificamos que a referida solução revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados à sociedade por esta Secretaria Municipal de Educação, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a efetivação dos dados educacionais, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Por fim, é importante mencionar que, tal pedido de contratação direta da referida empresa também é feito baseado no princípio da continuidade tendo em vista que a mesma já presta esses serviços à Secretaria Municipal de Educação desta município de forma ininterrupta desde o ano de 2010 onde nesse período ocorreu inclusive mudança de gestão no município mas, mesmo assim a contratação com a empresa foi mantida tendo em vista seus ótimos trabalhos e também pelo fato de a mesma contar com um banco de dados com informações de todos os alunos do município o que dificultaria os trabalhos da Secretaria de Educação caso uma outra empresa fosse contratada para esses serviços pois a mesma estaria com seus arquivos totalmente zerados em relação aos alunos de nossa rede.

5 – DOCUMENTAÇÕES DA EMPRESA

Vale ressaltar que a empresa em comento no processo tem todos os documentos atualizados necessários para a contratação direta requerida inclusive estamos enviando em anexo cópia dos referidos documentos:

- REQUERIMENTO DO EMPRESÁRIO PARA ABERTURA DE EMPRESA
- CONSULTA DO QUADRO DE SÓCIOS ATUALIZADA
- CARTÃO DO CNPJ DA EMPRESA
- FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL
- ALVARÁ DE LICENÇA
- COMPROVANTE DO SIMPLES NACIONAL
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
- CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
- CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA
- CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA
- CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
- CERTIDÃO NEGATIVA DO TCM – PA
- CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL POSITIVA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

- CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTOS EM CARTÓRIO
- DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS EXPEDIDA PELA UNDIME - PA
- CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA.
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL
- RG E CPF DO ÚNICO ASSOCIADO DA EMPRESA.

Sendo o que tenho para o momento e de já contando com seu parecer favorável a esta solicitação, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CÍCERO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação